



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

1 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte de abril de dois mil e vinte e dois (20/04/2022),  
2 no auditório Agamenon Nogueira Nobre, prédio anexo à sede do Crea-AM, localizada na Rua Dona  
3 Libânia, nº 53, Centro – Manaus/AM, foi realizada a 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho  
4 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas Crea-AM, sob a direção do Presidente  
5 Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros**  
6 **presentes:** Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima, Eng. Agr. Audinei Lima Leite, Eng. Civ. Dinilson  
7 Bandeira Robert, Eng. Quim. Douglas Alberto Rocha de Castro, Eng. Quim. Edson Queiroz da Fonseca  
8 Junior, Eng. Ind. Mec. Frederico Nicolau Cesarino, Eng. Pesca Jackson Pantoja Lima, Eng. Seg. Trab.  
9 Luiz Cláudio Ribeiro da Rocha, Eng. Mec. José Josimar Soares, Eng. Civ. Jossandra Alves Damasceno,  
10 Eng. Civ. Marcelo de Almeida Conceição, Eng. Civ. Mesaque Silva de Oliveira, Eng. Civ. Samir Oliveira  
11 Salles, Eng. Amb. Waldo Guimarães Aparício. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da**  
12 **titularidade (art. 44 do Regimento Interno do Crea-AM):** Eng. Civ. Charlton Lousada de Andrade,  
13 Eng. Eletr. Gabriel Monte Paiva, Eng. Mec. Rafael Pereira Rocha, Eng. Mec. Valcemir Freitas de Souza,  
14 Eng. Agr. Silfran Rogério Marialva Alves. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng.  
15 Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes, Eng. Seg. Trab. Claudedir Malveira de  
16 Souza, Eng. Ftal Eirie Gentil Vinhote, Tecg. Agrim. Gilmara Alencar Perêa, Eng. Amb. Janeth Fernandes  
17 da Silva, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Prod. Eletric. Paulo Francisco da Silva  
18 Ribeiro, Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira, Geol. Raimundo Humberto Cavalcante Lima, Eng. Mec.  
19 Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes. **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas:**  
20 Eng. Pesca Daniel Pinto Borges, Eng. Ftal. Luis Antônio de Araújo Pinto, Eng. Seg. Trab. Patrick  
21 Hozannah de Albuquerque. Satisfeito o quórum deliberativo, houve a Execução do Hino Nacional e do  
22 Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O Presidente **AFONSO LUIZ COSTA**  
23 **LINS JUNIOR**, cumprimentou a todos na presente reunião, iniciando os trabalhos, convidou para  
24 compor a mesa da Diretoria do Crea-AM, o Diretor Administrativo Eng. Agr. AUDINEI LIMA LEITE, o  
25 Diretor Financeiro Eng. Civ. DINILSON BANDEIRA ROBERT, a Tesoureira Eng. Civ. JOSSANDRA ALVES  
26 DAMASCENO, o Diretor Financeiro da MÚTUA Eng. Eletr. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, e o Vice  
27 Presidente Eng. Civ. MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO. Logo após, direcionou a todos para o item  
28 **4.1 – Homologações de Processos: 1. Processo: 2635230/2021**. Trata-se do Cadastro do Curso  
29 de GRADUAÇÃO em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição  
30 de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE**, mantenedora **CENESUP - CENTRO**  
31 **NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA** (CNPJ nº 05.474.470/0001-00). Conforme parecer técnico  
32 - PROTOCOLO nº 2635230/2021; considerando os termos da RESOLUÇÃO nº 1.073/2016 do Confea;  
33 considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, descrito no parecer técnico  
34 - PROTOCOLO nº 2635230/2021; considerando que a instituição de Ensino Superior, atendeu a  
35 Legislação (Res. 1073/16) – Dados do Formulário B evidenciado na Tabela apresentada no Parecer  
36 Técnico; Considerando o Ofício Circular nº 82/2019/CONFEA, que determina a todos os CREAs que  
37 cumpram Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao PROCESSO Nº: 0804470-  
38 48.2019.4.05.8100S; considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de  
39 atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Diante os fatos e fundamentos ante expostos, VOTO  
40 pelo DEFERIMENTO do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM  
41 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição  
42 de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO  
43 NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir a  
44 CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo  
45 com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** e  
46 **HOMOLOGAÇÃO** do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM  
47 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição  
48 de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO  
49 NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir a  
50 CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo  
51 com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à  
52 Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) DE PRODUÇÃO (Cód. 131-06-00) e atribuições previstas  
53 no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução  
54 nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 1º da Resolução nº  
55 235/75 do Confea, com observância ao seu Art. 2º". Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

56 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente  
57 os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Dinilson Bandeira Robert,  
58 Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel  
59 Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz  
60 Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira  
61 Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De  
62 Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **2.**  
63 **Processo: 2635126/2021.** Trata-se do Cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO - ENGENHARIA  
64 ELETRICA, ofertado pela Instituição de Ensino SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO  
65 AMAZONAS – UNINORTE (CENESUP). GRADUAÇÃO em ENGENHARIA ELÉTRICA, ofertado na  
66 modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE –**  
67 **UNINORTE**, mantenedora **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA** (CNPJ Nº  
68 05.474.470/0001-00), no endereço Av. Igarapé de Manaus, 211, Unidade de Ensino XI, Centro, 69020-  
69 020, Manaus/AM. Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que  
70 “Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os  
71 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
72 âmbito da Engenharia e da Agronomia”, especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO  
73 PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO  
74 DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts.  
75 3º e 4º do referido Regulamento contido no Parecer técnico da Comissão de Educação e Atribuição  
76 profissional – CEAP. Meu Voto é favorável ao Deferimento em consonância com a Comissão de  
77 Educação e Atribuição Profissional – CEAP em reunião EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 3/2022 em 11/03/2022;  
78 Assim sendo, pelos fatos e fundamentos ante expostos o Requerimento de CADASTRAMENTO do CURSO  
79 DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela  
80 Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE – UNINORTE, mantenedora CENESUP -  
81 CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir  
82 a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de  
83 acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos  
84 anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições  
85 previstas no “Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da  
86 Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da  
87 Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único.” Obs.: 1- A  
88 Instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorrerem  
89 alterações nas informações indicadas, como também, qualquer alteração relacionada à própria  
90 Instituição. 2- Recomenda-se que a Instituição sempre observe a perfeita conexão entre a  
91 formação/titulação profissional do docente com a (s) disciplina (s) ministrada(s), em que estas últimas  
92 sejam afetas à área tecnológica e para os quais se exige o conhecimento técnico inerente às profissões  
93 abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. Esse é meu Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pelo  
94 **DEFERIMENTO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE  
95 GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela  
96 Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP -  
97 CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir  
98 a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de  
99 acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos  
100 anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) ELETRICISTA (Cód. 121-08-00) e atribuições  
101 previstas no “Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da  
102 Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 8º da  
103 Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único”. Decisão proferida  
104 na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins  
105 Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima  
106 Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De  
107 Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente),  
108 Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha,  
109 Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir  
110 Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

111 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **3. Processo: 2635176/2021**  
112 Interessado: **UNINORTE - (CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA).**  
113 **Assunto:** CADASTRO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES foi adiado  
114 por solicitação do Conselheiro Regional AMARILDO ALMEIDA DE LIMA; **4. Processo: 2641854/2022.**  
115 Trata-se da solicitação da Eng. Amb. **ARYANNE RESENDEDE MELO MOURA**, de REQUERIMENTO DE  
116 EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ESPECIAL PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE  
117 TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS  
118 LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS – CNIR.  
119 Voto pelo DEFERIMENTO do requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para  
120 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices  
121 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR, no  
122 interesse da Eng. Amb. ARYANNE RESENDEDE MELO MOURA, com a consequente emissão da CERTIDÃO  
123 ESPECIAL respectiva (modelo conforme PL-745/2007), por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
124 EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite  
125 legalmente para tais fins. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** e **HOMOLOGAÇÃO** do  
126 requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade técnica  
127 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
128 para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR, no interesse da Eng. Amb. ARYANNE RESENDE  
129 DE MELO MOURA, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme  
130 PL-745/2007), por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE  
131 IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite legalmente para tais fins.  
132 ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO CREA-RJ: "ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DOS ITENS A, B, C, D, E,  
133 F DA DECISÃO PL 2087/2004 DO CONFEA, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RES.  
134 1073/2016 DO CONFEA". Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu  
135 a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:  
136 Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson  
137 Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau  
138 Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves  
139 Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira,  
140 Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente),  
141 Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve  
142 abstenção; **5. Processo: 2642826/2022.** O requerente, Eng. Amb. **RODRIGO DE SOUZA CASTRO**,  
143 solicita EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, visando assumir a responsabilidade técnica dos  
144 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para  
145 efeito do cadastro nacional de imóveis rurais – CNIR, mediante haver cursado CURSO DE  
146 ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (carga-horária 460 horas),  
147 ofertado pela FACULDADE UNYLEYA, na Modalidade EAD (Rio de Janeiro-RJ). VOTO pelo DEFERIMENTO  
148 do requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade  
149 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
150 rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais – CNIR, no interesse do Eng. Amb. RODRIGO  
151 DESOUZA CASTRO, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme  
152 PL-745/2007), caso o profissional solicite, por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
153 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite  
154 legalmente para tais fins. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** e **HOMOLOGAÇÃO** do  
155 requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade técnica  
156 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
157 para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR, no interesse do Eng. Amb. RODRIGO DE  
158 SOUZA CASTRO, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme PL-  
159 745/2007), caso o profissional solicite, por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
160 GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite  
161 legalmente para tais fins. ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO CREA-RJ: "ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS  
162 DOS ITENS A, B, C, D, E, F DA DECISÃO PL 2087/2004 DO CONFEA, CONFORME DISPOSTO NOS  
163 ARTIGOS 4º, 5º E 6º DA RES. 1073/2016 DO CONFEA". Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de  
164 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente  
165 os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

166 (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca  
167 Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar  
168 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição,  
169 Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio  
170 Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve  
171 voto contrário. Não houve abstenção. **4.2 – Relato de Processos: 1. Processo: 2629006/2021**  
172 Interessado: **QUIMITEC TECNOLOGIA QUIMICA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE**  
173 **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** foi adiado pela ausência justificada do Conselheiro Regional AFONSO  
174 FERREIRA BERNARDES; **2. Processo: 2607876/2020** Interessado: **J.J. DESENVOLVIMENTO**  
175 **EMPRES. E COMERC. DE PECAS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE**  
176 **ART DE EXECUÇÃO**, item **3. Processo: 2593042/2019** Interessado: **CONSTRUTORA BIAPO LTDA.**  
177 **Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS**  
178 **CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES**, e o  
179 item **4. Processo: 2622314/2021** Interessado: **THIAGO CARVALHO MARON. Assunto: AUTO DE**  
180 **INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO** foram adiados por solicitação do  
181 Conselheiro Regional AMARILDO ALMEIDA DE LIMA; **5. Processo: 2628280/2021.** A penalidade  
182 aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59  
183 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. **EMBACORP DA**  
184 **AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA** foi autuado (a) pelo CREA-AM por Art.  
185 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. Sendo-lhe concedidos  
186 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da  
187 ciência do auto de infração, que se deu em 25/07/2021. Considerando que a empresa "EMBACORP DA  
188 AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte  
189 irregularidade: "PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVOS SOCIAIS AFETAS AO SISTEMA CONFEA/CREA,  
190 CONSTITUÍDA DESDE 1982, SEM POSSUIR REGISTRO NESTE CREA-AM, EM ATIVIDADE (INDÚSTRIA  
191 DE PAPEL E PAPELÃO) NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM, CONFORME LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA  
192 PELO IPAAM." Considerando que a empresa obteve LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 020/88-26 -  
193 IPAAM; considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na FALTA DE REGISTRO DE PESSOA  
194 JURÍDICA, com base no Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração Nº  
195 49001/2021, em 07/07/2021; EMBACORP DA AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA.  
196 Considerando, no entanto, que a empresa recebeu o Auto de Infração em 15/07/2021 (conforme  
197 Comprovação de Entrega dos Correios), mas que, entretanto, transcorreu o prazo legal para  
198 interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO (10 dias) e não houve manifestação por parte da empresa  
199 autuada (DEFESA), como também, até a presente data a mesma não regularizou o fato gerador, bem  
200 como, não efetuou o pagamento da multa imposta, portanto, cabendo o julgamento dos autos à  
201 REVELIA. Considerando a DEFESA da pessoa jurídica "EMBACORP DA AMAZONIA SOLUCOES EM  
202 EMBALAGENS DE PAPEL LTDA" realizado em 30/08/2021, através de um e-mail, onde a mesma solicita  
203 que a manifestação em anexo, contendo 01 lauda, visando à concessão de prazo suplementar de 20  
204 dias para a apresentação da defesa ao auto de infração em epígrafe; Considerando Recurso ao Plenário  
205 do CREA/AM em 11.01.2022, onde apresenta nas fls. 65 Certificado de Registro nº 141700542 perante  
206 o Conselho Federal de Química emitido em 29/05/2021 e ART (certificado de Anotação de  
207 Responsabilidade Técnica perante ao Conselho Regional de Química 14ª Região) nº 293/2021 emitida  
208 em 29.05.2021 com validade até 31.03.2022. Considerando constar no recurso a Interpretação do  
209 Conselho de Química da XIV Região (CRQ – XIV), sendo atividades que atrai a sua competência para  
210 registro, indicação de responsável técnico e fiscalização por força do contido no artigo 335, da CLT, que  
211 prevê o seguinte: Art. 335 - É obrigatória a admissão de químicos nos seguintes tipos de indústria: a)  
212 de fabricação de produtos químicos; b) que mantenham laboratório de controle químico; c) de  
213 fabricação de produtos industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como:  
214 cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão  
215 ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais, sabão, celulose e derivados. CONSIDERANDO  
216 a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos  
217 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de  
218 penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser  
219 aplicada às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a  
220 legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o art. 59 da



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

221 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
222 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
223 estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro  
224 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO que o  
225 art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação  
226 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
227 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou  
228 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 1.121,  
229 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos  
230 Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências”, em seu Art. 3º, prevê: “O registro é  
231 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços  
232 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema  
233 Confea/Crea”. CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27  
234 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de  
235 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,  
236 com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. CONSIDERANDO que empresa  
237 está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo suas atividades econômicas: “17.33-  
238 8-00 - Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.” CONSIDERANDO, a acrescer, os  
239 termos da RESOLUÇÃO Nº 417/98 do Confea, que Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis  
240 nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, a qual prevê: 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E  
241 CELULOSE 17.01 - Indústria de fabricação de celulose, pasta mecânica, termomecânica,  
242 quimtermomecânica e seus artefatos. 17.02 - Indústria de fabricação de papelão, cartão e  
243 cartolina. 17.03 - Indústria de fabricação de artefatos e embalagens de papel, papelão, cartão e  
244 cartolina. 17.04 - Indústria de fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão,  
245 cartão e cartolina para máquinas e meios de transporte. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 241/76 do  
246 Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais de Engenheiro de Materiais: “Art. 1º - Compete  
247 ao Engenheiro de Materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de  
248 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e  
249 suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta  
250 produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos.” CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº  
251 235/75 do Confea, a qual Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção: Art. 1º -  
252 Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução  
253 nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e  
254 sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e  
255 correlatos. CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 218/73 do Confea, que Discrimina atividades das  
256 diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia. “Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO  
257 QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01  
258 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;  
259 produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos  
260 industriais; seus serviços afins e correlatos.” CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada  
261 o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; CONSIDERANDO Recurso ao  
262 Plenário do CREA/AM em 11.01.2022, onde apresenta nas fls. 65 Certificado de Registro nº 141700542  
263 perante o Conselho Federal de Química emitido em 29/05/2021 e ART (certificado de Anotação de  
264 Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Química 14ª Região) nº 293/2021 emitida  
265 em 29.05.2021 com validade até 31.03.2022 do Profissional José Júlio Perez Pilli, Registro CRQ-XIV nº  
266 141700542 Processo CRQ-XIV nº 059/1996. Considerando constar no recurso a Interpretação do  
267 Conselho de Química da XIV Região (CRQ - XIV), sendo atividades que atrai a sua competência para  
268 registro, indicação de responsável técnico e fiscalização por força do contido no artigo 335, da  
269 CLT. CONSIDERANDO, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades no RAMO DA  
270 ENGENHARIA e da QUÍMICA e que apresentou registro no perante o Conselho Regional de Química 14ª  
271 REGIÃO. Ressalta-se que a regularização requerida consiste na exigência do registro da referida em  
272 apenas um Conselho Regional, bem como, do(s) profissional (is) do seu quadro técnico, dado a seus  
273 Objetivos Sociais inerentes. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao  
274 processo, onde consta defesa apresentada pelo(a) infrator(a), onde já exerce sua atividade fabril sob  
275 a responsabilidade técnica de profissional vinculado à área de química e apresenta “Registro no



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

276 Conselho Regional de Química do Amazonas - CRQ". Logo estando essas atividades básicas compatíveis  
277 ao exercício da profissão contidas no artigo 335 da CLT, que prevê o seguinte: Art. 335 - É obrigatória  
278 a admissão de químicos nos seguintes tipos de indústria: a) de fabricação de produtos químicos; b) que  
279 mantenham laboratório de controle químico; c) de fabricação de produtos industriais que são obtidos  
280 por meio de reações químicas dirigidas, tais como: cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas  
281 plásticas artificiais, explosivos, derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou  
282 minerais, sabão, celulose e derivados. Em face do exposto conheço o Recurso Administrativo interposto  
283 pela Pessoa Jurídica KLABIN DA AMAZONIA SOLUCOES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA (EMBACORP  
284 DA AMAZONIA SOLUÇÕES EM EMBALAGENS DE PAPEL LTDA), por atender a pressupostos de  
285 admissibilidade e no mérito CONCEDE PROVIMENTO, devendo o referido processo ser arquivado. É o  
286 Parecer e Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº  
287 49001/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "EMBACORP DA AMAZONIA SOLUCOES EM  
288 EMBALAGENS DE PAPEL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" -  
289 INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, pelos próprios fundamentos constantes nas razões  
290 do recurso interposto pela empresa Autuada. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário  
291 do Crea-AM . Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os  
292 senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade  
293 (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca  
294 Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar  
295 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição,  
296 Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio  
297 Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve  
298 voto contrário. Não houve abstenção; **6. Processo: 2631914/2021** Interessado: **F H DE OLIVEIRA**  
299 **PEIXOTO – EIRELI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES**  
300 **ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS** foi adiado pela ausência justificada do Conselheiro  
301 Regional ARLINDO PIRES LOPES; **7. Processo: 2615887/2020.** Trata-se da pessoa jurídica  
302 **METACON CONSTRUCOES, MONTAGENS E COMERCIO LTDA** foi autuada pelo CREA-AM pela  
303 infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada " no(a) Art. 1º e 3º ambos  
304 da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78". Considerando que  
305 o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado, em 03/11/2020, por infração à Legislação  
306 profissional do Sistema CONFEA/CREA em 11/11/2020, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10  
307 (dez) dias para manifestação, porém não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no art. 11, VIII,  
308 da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; Considerando a Res. 1.008/04 do  
309 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
310 de infração e aplicação de penalidades; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as  
311 multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que  
312 incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;  
313 Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da anotação de responsabilidade  
314 técnica de execução do segundo termo aditivo ao contrato supracitado" e assim não foi feito;  
315 Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade  
316 Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Diante das considerações e  
317 verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 45780/2020, lavrado em  
318 desfavor da pessoa jurídica METACON CONSTRUCOES, MONTAGENS E COMERCIO LTDA, cuja infração  
319 refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", o autuado efetuou o pagamento  
320 da ART no dia 29/03/2021 FORA DO PRAZO, porém não apresentou DEFESA ESCRITA no prazo previsto  
321 no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; este Conselheiro  
322 manifesta o VOTO para MANUTENÇÃO da MULTA COM REDUÇÃO DE VALOR do auto de infração em  
323 epígrafe, tendo em vista a regularização do fato gerador. **DECIDIU** por unanimidade, pela  
324 **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 45780/2020, lavrado em desfavor da pessoa jurídica METACON  
325 CONSTRUCOES, MONTAGENS E COMERCIO LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE  
326 ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", com redução da penalidade aplicada (multa) ao seu valor mínimo,  
327 corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato. Decisão proferida na 553ª Sessão  
328 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram  
329 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton  
330 Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

331 Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja  
332 Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De  
333 Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles,  
334 Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães  
335 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **8. Processo: 2626950/2021.** A pessoa  
336 física **LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA** foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE  
337 REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", capitulada "no(a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77;  
338 Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78", Considerando que o autuado tomou  
339 conhecimento do auto de infração lavrado em 14/06/2021, por infração à Legislação profissional do  
340 Sistema CONFEA/CREA, em 20/07/2021, via E-MAIL, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para  
341 manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, §  
342 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: [https://tj-es.jusbrasil.com.br/  
343 jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000](https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000)), porém não apresentou  
344 Defesa escrita, portanto, considerado REVEL; Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o  
345 registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do termo de certificado de destinação  
346 final supracitado" e assim não foi feito; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de  
347 infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE:  
348 Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.  
349 Multa de R\$ 703,90". Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos  
350 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;  
351 considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé  
352 pública; considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às  
353 pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação  
354 profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25  
355 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem  
356 pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-  
357 1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas  
358 relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o  
359 exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no  
360 exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC  
361 – no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela  
362 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto  
363 equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020. Considerando que cabe ressaltar  
364 o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto  
365 de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando  
366 que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa,  
367 observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas  
368 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a  
369 que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao  
370 cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I -  
371 os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de  
372 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da  
373 infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º  
374 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova  
375 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº  
376 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea  
377 nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.  
378 Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável  
379 judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender  
380 cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52.  
381 A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de  
382 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão  
383 julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir  
384 por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado  
385 por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

386 trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47.  
387 A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição  
388 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando  
389 da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do  
390 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
391 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita  
392 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o  
393 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das  
394 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
395 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades  
396 previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28  
397 de maio de 2013." Considerando que o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº  
398 479/2021 de 30/09/2021, emitido pelo Conselho Regional de Química (CRQ). Diante das considerações  
399 e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº 48597/2021, lavrado em  
400 desfavor da pessoa física LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA, cuja infração refere-se a "FALTA DE  
401 REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", este Conselheiro manifesta o VOTO  
402 pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, considerada a não  
403 regularização do fato gerador. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração  
404 nº 48597/2021, lavrado em desfavor da pessoa física LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA, cuja infração  
405 refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", com o pagamento da penalidade  
406 aplicada (multa), corrigida na forma da Lei, considerando a não regularização do fato gerador. Decisão  
407 proferida na 552ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz  
408 Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Afonso Ferreira Bernardes,  
409 Amarildo Almeida De Lima, Arlindo Pires Lopes, Audinei Lima Leite, Daniel Pinto Borges, Dinilson  
410 Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Eirie Gentil  
411 Vinhote, Frederico Nicolau Cesarino, Janeth Fernandes Da Silva, José Augusto Bezerra De Abreu,  
412 Jossandra Alves Damasceno, Luis Antonio De Araujo Pinto, Mesaque Silva De Oliveira, Raimundo  
413 Humberto Cavalcante Lima, Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Wagner  
414 Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **9. Processo:**  
415 **2622255/2021** Interessado: **EDLOPES TRANSPORTES LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO -  
416 FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi adiado pela ausência do Conselheiro Regional DANIEL  
417 PINTO BORGES; **10. Processo: 2627621/2021.** Trata-se do Auto de Infração nº 48751/2021, lavrado  
418 em desfavor da pessoa jurídica "**FERNANDA ALICE ZAGHIPACHECO & CIA LTDA**" face à  
419 irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA". Considerando que a empresa "FERNANDA  
420 ALICE ZAGHI PACHECO & CIA LTDA" fora fiscalizada, mediante a seguinte irregularidade: "pessoa  
421 jurídica constituída para exercer atividades técnicas afetas ao Sistema Confea/Crea, "em atividade no  
422 Estado do Amazonas, sem possuir registro neste Crea-AM. Considerando que empresa está inscrita no  
423 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 21.804.003/0001-58 sendo suas atividades econômicas,  
424 dentre outras: 41.20-4-00 - Construção de edifícios. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras  
425 estruturas. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas,  
426 sanitárias e de gás. 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos  
427 de qualquer material. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral. 43.30-4-05 - Aplicação  
428 de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da  
429 construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.  
430 Considerando que a empresa recebeu o Auto de Infração em 13/07/2021, conforme a Comprovação de  
431 Entrega (CE), não apresentou DEFESA até a data da Reunião da Câmara Especializada. Considerando  
432 que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) apresentou recurso ao Plenário do CREA-AM,  
433 dentro do prazo legal, a partir do Protocolo nº 2635015/2021, no qual consta o RELATÓRIO GERENCIAL  
434 emitido em 08/04/2022 que demonstra a SITUAÇÃO DE REGISTRO: "ATIVO" da empresa; Considerando  
435 o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades,  
436 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
437 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
438 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu  
439 quadro técnico." Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980,  
440 estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

441 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das  
442 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a  
443 terceiros." Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO – PESSOA  
444 JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração  
445 48741/2021 em 25/06/2021, sendo originada de ação fiscalizatória tipo PLANEJAMENTO. "Referente a  
446 pessoa jurídica constituída para exercer atividades técnicas afetas ao sistema Confea/Crea, sem possuir  
447 registro neste Crea-AM, prestando serviços de construções de edifícios/ residências... no Condomínio  
448 Residencial Passaredo, localizado na Av. do Turismo s/n Ponta Negra, Manaus-AM." Considerando o  
449 RELATO do Auto de Infração. Informações coletadas nas ART`s nº AM20210244311/ AM20210244309/  
450 AM20210262939. Em consulta ao sistema corporativo deste Regional, constatou-se, conforme anexos,  
451 o registro de diversas ARTs, nas quais, a autuada (Razão Social: FERNANDA ALICE ZAGHI PACHECO &  
452 CIA LTDA CNPJ: 21.804.003/0001-58) figura como contratante de profissionais para PROJETOS E  
453 CONSTRUÇÕES. Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional  
454 gozam de fé pública; considerando, por fim, que a empresa desenvolve atividades no ramo da  
455 Engenharia Civil e que, portanto, deve registrar-se no Crea-AM por realizar serviços nesta jurisdição,  
456 como ainda, possuir profissional legalmente habilitado, com atribuições condizentes para estes fins.  
457 Considerando que a empresa apresentou defesa (TERMO DE JUNTADA: Protocolo nº 2635015/2021)  
458 em caráter TEMPESTIVO ao Plenário do CREA-AM e foi observada regularização o fato gerador. Diante  
459 das considerações e verificação da documentação apensada ao processo do Auto de Infração nº Auto  
460 de Infração nº 48751/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "FERNANDA ALICE ZAGHI PACHECO  
461 & CIA LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURÍDICA", voto pela  
462 MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA, uma vez que a autuada sanou o fato gerador. É o Parecer e  
463 Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº Auto de Infração nº  
464 48751/2021, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "FERNANDA ALICE ZAGHI PACHECO & CIA LTDA"  
465 diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com redução da penalidade  
466 aplicada (multa) ao seu valor mínimo, corrigida na forma da Lei, considerando a regularização do fato  
467 gerador. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o  
468 senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo  
469 Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira  
470 Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino,  
471 Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves  
472 Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira,  
473 Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente),  
474 Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve  
475 abstenção; **11. Processo: 2631151/2021** Interessado: **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS**  
476 **AMAZONAS S/A. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES**  
477 **ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS** foi adiado por solicitação do Conselheiro Regional EDSON  
478 **QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR; 12. Processo: 2626553/2021** Interessado: **AMZ PRODUCOES**  
479 **ARTISTICAS E EVENTOS LTDA – EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART**  
480 **DE EXECUÇÃO, item 13. Processo: 2628612/2021** Interessado: **J.I.SILVA DE OLIVEIRA.**  
481 **Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO, item 14. Processo:**  
482 **2627016/2021** Interessado: **LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO**  
483 **– FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO e o item 15. Processo: 2630965/2021** Interessado:  
484 **ROCHA E BARRETO INSTALACOES LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE**  
485 **PESSOA JURÍDICA** foram adiados pela ausência justificada do Conselheiro Regional EIRIE GENTIL  
486 **VINHOTE; 16. Processo: 2638064/2022.** Trata-se do REQUERIMENTO DE INTERRUPTÃO DE  
487 **REGISTRO PROFISSIONAL** solicitada pela Profissional **KEZIA SOUZA DA SILVA.** Legislação vigente.  
488 As atividades desempenhadas atualmente pela profissional, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA,  
489 conforme declaração de funcionário ativo da empresa APB CONSTRUTORA EIRELI-EP, necessitam de  
490 conhecimentos técnicos e competências necessárias para a execução de tais atividades, não podendo,  
491 em hipótese alguma, ser desempenhadas por leigos. Portanto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido.  
492 **DECIDIU** por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Interrupção de Registro do  
493 (a) profissional, Eng. Civil **KEZIA SOUZA DA SILVA**, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da  
494 Resolução nº 1.007/2003, a saber: "Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional  
495 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: (...) II - Não



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

496 ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
497 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea".  
498 Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso  
499 Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima,  
500 Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto  
501 Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva  
502 (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
503 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
504 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
505 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **17. Processo:**  
506 **2633846/2021** Interessado: **VALE DO RIO VERDE CONSTRUÇÕES EIRELI. Assunto:** AUTO DE  
507 INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO, e o item **18. Processo: 2538561/2015.**  
508 Interessado: **H. F. V.** Denunciado: Eng. Civ. **F.D.J.G. Assunto: SIGILOSO – (SOMENTE OS**  
509 **CONSELHEIROS)** foram adiados pela ausência justificada da Conselheira Regional GILMARA ALENCAR  
510 PERÊA; **19. Processo: 2636863/2021.** O Eng. Eletricista **VALDERLANDE SILVA DOS SANTOS,**  
511 solicitou a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências  
512 previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução  
513 nº 1.007/03 do Confea. O processo foi indeferido pela CEEST/CREA-AM, sendo o requerente notificado  
514 em 09/03/2022. Em 12/03/2022 o requerente apresentou recursos ao plenário do regional instruído  
515 com 03 documentos: 1. Carta de recurso - 07/03/2022. 2. Carta da empresa EBCO Systems,  
516 07/03/2022, 3. Diploma de curso técnico e histórico realizado junto à FUCAPI, expedido em  
517 23/09/2019, referente ao curso concluído em 10/02/2014. O (a) profissional instruiu seu requerimento  
518 de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na mencionada legislação:  
519 Condição/Documentação Observação Situação I- Declaração de não exercerá a profissão durante o  
520 período de interrupção de registro: Parte integrante do item "Declarações" do protocolo. Atendido. II-  
521 A comprovação da baixa de ART's, referentes a serviços executados ou em execução, registradas neste  
522 Conselho Regional, conforme Ficha de Registro Profissional. O(a) profissional não possui ART's  
523 registradas em seu nome na condição de "aberta". Atendido. Considerando que as atribuições do  
524 profissional, como ENGENHEIRO ELETRICISTA, são as constantes no "ARTIGO 7º DA LEI No 5.194, DE  
525 1966, ACRESCIDAS DAS ATIVIDADES 01 A 14 E 18, PREVISTAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO No  
526 1.073, DE 2016, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA  
527 RESOLUÇÃO No 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO".  
528 Considerando que o profissional ocupa o CARGO DE OPERADOR TÉCNICO JUNIOR, junto à empresa  
529 EBCO SYSTEMS LIMITADA, cujas ATRIBUIÇÕES inerentes ao Cargo, conforme documento acostado às  
530 Fls. 12 e 13, consistem em: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de  
531 Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo no 2636863/2021, emitido em  
532 06/12/2021. Documento do Protocolo 5/5 (Vinculado ao passo 4), anexado por anna.isabell em  
533 14/12/2021 Folha 17/18 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
534 AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM. Considerando, assim, pelas características das  
535 atividades acima, restar claro que o CARGO DE OPERADOR TÉCNICO JUNIOR é atinente à sua  
536 FORMAÇÃO, eis porque, caso o profissional requerente não fosse ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
537 certamente não estaria ocupando o Cargo em questão, dada às atribuições ao mesmo vinculadas.  
538 Considerando, por fim, corroborando com os fundamentos acima, o ANEXO I – GLOSSÁRIO, da  
539 Resolução nº 1.073 do Confea, a qual regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e  
540 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de  
541 fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às  
542 ATIVIDADES a seguir: "Orientação técnica – atividade de acompanhar o desenvolvimento de uma obra  
543 ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento".  
544 "Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual,  
545 necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado. O  
546 profissional apresentou recurso, contudo sem novos documentos referentes ao cargo ocupado, pois a  
547 declaração da empresa informa que o trabalhador atua nas seguintes funções: "Declaramos para os  
548 devidos fins que o Sr. VALDERLANDE SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF:878.344.722-91 e portador  
549 do RG nº 1931684-4, é funcionário da empresa EBCO SYSTEMS LTDA desde 23/09/2019, atualmente  
550 exercendo a função de OPERADOR TÉCNICO JUNIOR, na jornada de 12 x 36 diurno (07:00 as 19:00),



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

551 com as seguintes atividades: analisar as imagens através de um computador no equipamento scanner,  
552 controlar a quantidade de containers e fazer manutenção do gerador de energia, realizando as  
553 manutenção preventiva, corretiva e/ou emergencial. O cargo atual não necessita de nível  
554 superior"(GRIFO MEU). Nesse sentido, não resta dúvida que se trata de um serviço técnico que pode  
555 ser realizado por um profissional técnico devidamente habilitado, seja ele de nível técnico ou superior.  
556 Em se tratando de nível técnico a empresa deveria ter apresentado cópia de comprovante de registro  
557 do profissional junto aquele Conselho Federal dos Técnicos Industriais. A ausência do registro implica  
558 que o profissional está atuando amparado em sua profissão de Engenheiro Eletricista. Nesse sentido, a  
559 empresa deveria inclusive adotar o piso salarial preconizado pela legislação vigente do CREA.  
560 Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei no 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de  
561 registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas,  
562 respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a  
563 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e  
564 que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; Considerando que o  
565 (a) profissional, pelas características de seu pleito, encontra-se nas seguintes condições: Condição (Res.  
566 1007/03, Art. 30) Observação Situação I- Esteja em dia com as obrigações do Sistema Confea/Crea,  
567 inclusive, aqueles referentes ao ano do requerimento (datado de 06/12/2021). O (a) profissional  
568 encontra-se em situação de adimplência com relação à anuidade do presente exercício (2021). - Obs.  
569 1: A anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de 2021; porém, o profissional é considerado  
570 adimplente até 31 de março/2021. A inadimplência inicia-se a partir de 1º de abril de 2021. Obs. 2: A  
571 Decisão No: PL-2766/2012 do CONFEA esclarece "aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de  
572 Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução no 1.007, de 2003, encontram-  
573 se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei no 12.514, de 2011, não podendo o  
574 pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito  
575 porventura existente." Obs. 3: Observar o pagamento proporcional, conforme previsto no art. 6º da  
576 Resolução no 1.066/2015 do CONFEA, a saber: "Art. 6º A anuidade de pessoa física referente ao  
577 exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos  
578 forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês do requerimento. "II- Não ocupe cargo  
579 ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo  
580 tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea. O (A) requerente  
581 declarou por escrito enquadrar-se nesta afirmação, como também, apresentou cópia da CTPS DIGITAL,  
582 na qual consta que o(a) mesmo (a), atualmente possui emprego em REGIME CELETISTA junto à  
583 empresa EBCO SYSTEMS LIMITADA, na qual exerce atualmente o CARGO DE OPERADOR TÉCNICO  
584 JUNIOR (admitido desde 23/09/2019). Não Atendido. III- Não conste como autuado em processo por  
585 infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194/66 e 6.496/77, em  
586 tramitação no Sistema Confea/Crea: O (a) interessado (a) não dispõe de ação por infringência ao Código  
587 de Ética. Conforme documentação comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma  
588 referência de situação irregular de Infração perante este Conselho. Atendido. Assim sendo, mantenho  
589 o posicionamento da CEEST e recebo o recurso, para no mérito negar-lhe provimento e manter  
590 o registro do (a) profissional, Eng. Eletricista VALDERLANDE SILVA DOS SANTOS, tendo em vista que  
591 não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do  
592 CONFEA, nem fora apresentado registro em outro conselho. **DECIDIU** por unanimidade, pelo  
593 **INDEFERIMENTO** do requerimento de interrupção de registro do (a) profissional, Eng. Eletricista  
594 VALDERLANDE SILVA DOS SANTOS, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas  
595 pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária  
596 de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram  
597 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton  
598 Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson  
599 Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja  
600 Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De  
601 Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles,  
602 Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães  
603 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **20. Processo: 2637324/2021**  
604 Interessado: **JOSÉ BENTES DE JESUS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA**  
605 **PROFISSÃO – PESSOA FISICA/LEIGO, e o item 21. Processo: 2632892/2021** Interessado:



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

606 **FRANCISCO DA SILVA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO  
607 foram adiados pela ausência justificada do Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU;  
608 **22. Processo: 2635134/2021.** A penalidade aplicada em desfavor da Pessoa Jurídica "N E M  
609 **COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA"** pelo auto de infração - FALTA  
610 DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao (a) Art. 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art.  
611 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78. Conforme parecer técnico. Considerando a  
612 cronologia dos fatos, apresentados PARECER TÉCNICO-PROTOCOLO Nº: 2635134/2021; considerando  
613 que a empresa não apresentou evidência de cancelamento do OBJETO (distrato), em sua defesa ao  
614 pleno do CREA -AM, 08/01/2022. Considerando que não há evidência de cancelamento do OBJETO, pois  
615 não há evidência do distrato deste referido contrato; considerando o que prevê a Lei Federal nº  
616 5.194/66; considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77; considerando os artigos 2º, 3º, 10º  
617 e 28º, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea. Considerando, que transcorreu o prazo legal para  
618 interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO/DEFESA e a empresa autuada não apresentou evidência  
619 de cancelamento do OBJETO (distrato), em sua defesa ao pleno do CREA -AM, enviada em 08/01/2022,  
620 bem como não efetivou o pagamento da multa respectiva cabendo, portanto, o julgamento do auto à  
621 REVELIA, VOTO para MANTER o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de  
622 regularização, corrigida na forma da lei. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de  
623 Infração nº 50765/2021, gerados em desfavor da Pessoa Jurídica "N E M COMERCIO DE MATERIAIS E  
624 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS LTDA" diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE OBRA  
625 OU SERVIÇO", referente a execução do Contrato Nº 026/2018, em razão da permanência da falta de  
626 regularização, tendo em vista que não comprovou com documentos que houve o distrato do referido  
627 contrato, embora já tenha pago a penalidade aplicada (multa). Decisão proferida na 553ª Sessão  
628 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram  
629 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton  
630 Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson  
631 Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja  
632 Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De  
633 Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles,  
634 Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães  
635 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **23. Processo: 2632948/2021**  
636 Interessado: **FEDEX (TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA).** Assunto:  
637 AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA permaneceu em diligência solicitada  
638 anteriormente pelo Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO PINTO; **24. Processo:**  
639 **2627015/2021** Interessado: **LUANA BIATRICE TOSTA DA SILVA.** Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO  
640 – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO, e o item **25. Processo: 2636014/2021** Interessado:  
641 **TECON-TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA.** Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE  
642 REGISTRO DE ART) foram adiados pela ausência do Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
643 PINTO; **26. Processo: 2624733/2021** Interessado: **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**  
644 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, e o item **27. Processo:**  
645 **2631472/2021** Interessado: **ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.** Assunto: AUTO DE  
646 INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foram postos em diligência pelo Conselheiro  
647 Regional MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO; **28. Processo: 2586312/2018** Interessado: **JOAO**  
648 **BOSCO FERREIRA DA SILVA.** Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE  
649 CARGO/FUNÇÃO foi retirado de pauta para retificação de relato pelo Conselheiro Regional MARCELO DE  
650 ALMEIDA CONCEIÇÃO; **29. Processo: 2627446/2021.** A penalidade aplicada pelo auto de infração -  
651 FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei  
652 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. **TAE YANG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO**  
653 **DE INJECAO PLASTICA LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-AM por Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da  
654 Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para  
655 apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de  
656 infração, que se deu em 29/07/2021. De acordo com as documentações analisadas pela Assessoria  
657 Técnica, o(a) profissional não respondeu às reiteradas solicitações feitas via e-mail e Ofício, emitindo o  
658 seguinte parecer técnico: Que transcorreu o prazo legal para interposição de RECURSO  
659 ADMINISTRATIVO/DEFESA e não houve manifestação por parte da empresa autuada, como também,  
660 até a presente data, não efetuou registro no Crea-AM e não efetuou o pagamento da multa respectiva



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

661 cabendo, portanto, o julgamento dos autos à REVELIA (Art. 20 da Resolução nº 1.008 do Confea).  
662 Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao  
663 Plenário do CREA-AM. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de  
664 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
665 infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula  
666 as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que  
667 incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;  
668 CONSIDERANDO que em 29/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por  
669 infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez)  
670 dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização  
671 Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa  
672 escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto  
673 considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá  
674 apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; Em decisão nº 257/2021 na Reunião ORDINÁRIA - Nº  
675 10/2021 - CEGMEQA - 21/10/2021 das 17:00 as 19:30 DECIDIU por unanimidade, pela MANUTENÇÃO  
676 da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Considerando o recurso da empresa ao Plenário  
677 do CREA-AM através de carta apresentada em 10/03/2022, fora do prazo, e apresentando certidão nº  
678 043/2021 do Conselho Regional de Química - CRQ-XIV emitido em 25/11/2021 com validade vencida  
679 em 25/12/2021, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, este  
680 Conselheiro VOTA pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o  
681 Parecer e Voto. **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 48699/2021,  
682 lavrado em desfavor da pessoa jurídica "TAE YANG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE INJECAO  
683 PLASTICA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART.  
684 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, devendo a empresa autuada regularizar o fato gerador, bem como,  
685 efetuar o pagamento da multa cabível, corrigida na forma da Lei, tendo em vista a interposição do  
686 recurso de forma INTEMPESTIVA, bem como a apresentação da Certidão nº 043/2021 do Conselho  
687 Regional de Química - CRQXIV, emitido em 25/11/2021, com validade vencida em 25/12/2021. Decisão  
688 proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz  
689 Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima,  
690 Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto  
691 Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva  
692 (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
693 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
694 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
695 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **30. Processo:**  
696 **2636926/2021** Interessado: **GILENA DIMONICA MARQUES MUNIZ. Assunto:** AUTO DE  
697 INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO foi adiado pela ausência  
698 justificada do Conselheiro Regional RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA; **31. Processo:**  
699 **2636662/2021** Interessado: **RAINIER ALMEIDA NASCIMENTO. Assunto:** REQUERIMENTO DE  
700 INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL permaneceu em diligência solicitada anteriormente pelo  
701 Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **32. Processo: 2611256/2020.** A pessoa jurídica **F**  
702 **H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI**, CNPJ 15.809.486/0001-80, foi autuada conforme consta no  
703 documento de fiscalização n.º 44896/2020, de 22/07/2020, por infringir a alínea "e" do artigo 6º da  
704 Lei n.º 5.194/66: PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS  
705 OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES (Grau de autuação:  
706 INCIDÊNCIA), sendo aplicada multa conforme a Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 73, combinado com o  
707 art. 2º da Lei n.º 6.619/78. Conforme o documento de fiscalização n.º 44896/2020, a pessoa jurídica **F**  
708 **H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI** foi autuada devido à falta de Registro de Pessoa Jurídica constituída  
709 para exercer atividades técnicas afetas ao sistema CONFEA/CREA, sem possuir registro neste CREA-  
710 AM, conforme suas atividades CNAE. 1.2 Atividades constantes no CNPJ da autuada: 10.66-0-00 -  
711 Fabricação de alimentos para animais - atividade principal. 01.31-8-00 - Cultivo de laranja. 01.33-4-  
712 01 - Cultivo de açaí. 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte. 01.51-2-02 - Criação de bovinos para  
713 leite. 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite. 01.55-5-01 - Criação de frangos para  
714 corte. 01.55-5-05 - Produção de ovos. 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita. 10.12-1-01 - Abate de  
715 aves. 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes. 10.33-3-02 -



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

716 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados. 10.99-6-99 - Fabricação de  
717 outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. 16.22-6-99 - Fabricação de outros  
718 artigos de carpintaria para construção. 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel. 23.30-3-01 -  
719 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda. 23.30-3-02 -  
720 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção. 24.22-9-01 - Produção de laminados planos  
721 de aço ao carbono, revestidos ou não. 24.24-5-02 - Produção de laminados, trefilados e perfilados  
722 de aço, exceto arames. 24.49-1-02 - Produção de laminados de zinco. 25.11-0-00 - Fabricação de  
723 estruturas metálicas. 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal. 25.32-2-01 - Produção de  
724 artefatos estampados de metal. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a  
725 agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação. 30.11-3-02 - Construção de  
726 embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte. 33.17-1-01 -  
727 Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes. 42.91-0-00 - Obras portuárias,  
728 marítimas e fluviais. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem  
729 industrial. 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos. 46.23-1-99 - Comércio atacadista de  
730 matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente. 46.32-0-03 - Comércio atacadista de  
731 cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e  
732 acondicionamento associada. 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com  
733 atividade de fracionamento e acondicionamento associada. 46.74-5-00 - Comércio atacadista de  
734 cimento. 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral. 49.30-2-02 -  
735 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e  
736 internacional. 50.21-1-02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e  
737 internacional, exceto travessia. 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant. 52.11-7-99 -  
738 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. 52.12-5-00 - Carga  
739 e descarga. 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário. 77.19-5-01 - Locação de embarcações sem  
740 tripulação, exceto para fins recreativos. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não  
741 especificados anteriormente, sem condutor. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para  
742 construção sem operador, exceto andaimes. 1.3 Providência solicitada: Contratar profissional de  
743 engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se pelos serviços técnicos de geologia da  
744 empresa e compor o quadro de responsável técnico da empresa junto a este Regional em observância  
745 ao artigo 16 da Resolução do CONFEA n.º 1.121/2019 e seus dispositivos legais, bem como efetuar o  
746 registro da ART do serviço citado acima. 2. A empresa recebeu o referido documento de fiscalização em  
747 20/08/2020 conforme comprovação eletrônica de entrega constante à folha 20 do protocolo n.º  
748 2611256/2020. 3. A empresa apresentou defesa escrita por meio do protocolo n.º 2613396/2020,  
749 endereçada ao coordenador da Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO - datado em 03/09/2020,  
750 alegando: 3.1 A empresa autuada possui registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária -  
751 CRMV/AM; 3.2 Possui responsável técnico com formação em medicina veterinária que assiste  
752 tecnicamente no processo de fabricação de alimentos (rações balanceadas), aves (postura e corte),  
753 codorna (postura), peixes, cães e gatos, aquisição de matéria-prima nas condições física e higiênicas  
754 das instalações da fábrica; 3.3 Para atendimento a legislação em vigor em consonância com as  
755 atividades desempenhadas pela autuada requer-se a responsabilidade técnica de profissional com  
756 formação em Medicina Veterinária, Zootécnica ou Engenharia Agrônoma, com a correspondente  
757 anotação no conselho profissional; Responsável técnico: Manoel Del Carmen Perez, inscrição 20 no  
758 CRMV/AM. 4. O caso foi analisado na Câmara Especializada de Agronomia (CEAGRO) e por meio da  
759 Decisão 280/2021 manteve o relatório fiscal n.º 44896/2020, bem como a multa imposta, face a  
760 irregularidade PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS  
761 OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES. 5. A empresa recebeu a  
762 decisão 280/2021 da CEAGRO por meio do ofício 2024/2021-GP/CREA-AM, sob Aviso de Recebimento  
763 (AR) datado de 01/11/2021, conforme consta à folha 87 do protocolo n.º 2611256/2020. 6. A empresa  
764 apresentou defesa da decisão 280/2021 da CEAGRO em 12/01/2022, informando: 6.1 a autuada possui  
765 registro e encontra-se em dias, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-AM, a saber,  
766 Manoel Del Carmen Perez Neto, que assiste tecnicamente no processo de fabricação de alimentos,  
767 aquisição de matéria prima nas condições físicas e higiênicas das instalações da fábrica, atendendo de  
768 forma satisfatória o que rege o art. 24 do Decreto n.º 6.296/07, que regulamenta a Lei n.º 6.198/74;  
769 6.2 apresentou as competências privativas do Médico Veterinário conforme a Lei 64.704/69 compatíveis  
770 com as atividades desempenhadas pela autuada conforme a documentação constante no protocolo



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

771 n.º 2611256/2020; 6.3 informa que não houve a ponderação entre as normas conflitantes, tampouco  
772 a adoção do critério cronológico para a solução do conflito entre normas jurídicas; 6.4 solicita o  
773 arquivamento do auto de infração n.º 44896/2020, de 22/07/2020. Considerando o disposto na lei  
774 federal n.º 5.194/66; considerando o disposto na lei n.º 6.496/77; considerando o disposto na  
775 Resolução n.º 1.008/2004 do CONFEA; considerando o disposto na Resolução n.º 1.121/2019 do  
776 CONFEA; e considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM a autuada poderá interpor recurso ao  
777 Plenário do CONFEA. Diante das considerações e verificação da documentação apresentada no protocolo  
778 n.º 2611256/2020, voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração n.º 44896/2020, de 22/07/2020,  
779 lavrado em desfavor de F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ 15.809.486/0001-80, cuja infração  
780 refere-se a "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS  
781 OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES", tendo em vista que a  
782 autuada apresentou em sua defesa responsável técnico devidamente habilitado para responder  
783 tecnicamente pelas atividades efetivamente desempenhadas pela empresa, bem como não restou  
784 configurado nos autos quais atividades efetivamente desempenhadas pela autuada embasaram a  
785 lavratura do documento de fiscalização em tela, não encontrando-se correspondência com o art. 3º da  
786 Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Portanto, fundamenta-se o voto pelo arquivamento com base no  
787 inciso V do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/2004 do CONFEA: "falta de correspondência entre o  
788 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração", haja vista que a providência  
789 solicitada fora "Contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se  
790 pelos serviços técnicos de geologia da empresa e compor o quadro de responsável técnico da empresa  
791 junto a este Regional em observância ao artigo 16 da Resolução do CONFEA n.º 1.121/2019 e seus  
792 dispositivos legais, bem como efetuar o registro da ART do serviço citado acima", não sendo detectado  
793 nos autos quaisquer indícios de atividades relacionadas à geologia, ou que a atuada tenha executado  
794 atividades sujeitas a fiscalização do Sistema CONFEA/CREA sem o respectivo responsável técnico.  
795 **DECIDIU** por unanimidade, pelo **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração n.º 44896/2020, de  
796 22/07/2020, lavrado em desfavor de F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ 15.809.486/0001-80,  
797 cuja infração refere-se a "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM  
798 SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES", tendo em vista  
799 que a autuada apresentou em sua defesa responsável técnico devidamente habilitado para responder  
800 tecnicamente pelas atividades efetivamente desempenhadas pela empresa, bem como não restou  
801 configurado nos autos quais atividades efetivamente desempenhadas pela autuada embasaram a  
802 lavratura do documento de fiscalização em tela, não encontrando-se correspondência com o art. 3º da  
803 Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Portanto, fundamenta-se o voto pelo arquivamento com base no  
804 inciso V do artigo 47 da Resolução n.º 1.008/2004 do CONFEA: "falta de correspondência entre o  
805 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração", haja vista que a providência  
806 solicitada fora "Contratar profissional de engenharia registrado e habilitado para responsabilizar-se  
807 pelos serviços técnicos de geologia da empresa e compor o quadro de responsável técnico da empresa  
808 junto a este Regional em observância ao artigo 16 da Resolução do CONFEA n.º 1.121/2019 e seus  
809 dispositivos legais, bem como efetuar o registro da ART do serviço citado acima", não sendo detectado  
810 nos autos quaisquer indícios de atividades relacionadas à geologia, ou que a atuada tenha executado  
811 atividades sujeitas a fiscalização do Sistema CONFEA/CREA sem o respectivo responsável técnico.  
812 Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso  
813 Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima,  
814 Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto  
815 Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva  
816 (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
817 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
818 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
819 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **33. Processo:**  
820 **2634819/2021** Interessado: **LUCIANA DA S. TERÇAS. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO  
821 ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO, e o item **34. Processo: 2632906/2021** Interessado:  
822 **A. S. DE MELO DE ARAUJO. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO –  
823 PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foram adiados pela ausência justificada do Conselheiro Regional WAGNER  
824 ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES; **35. Processo: 2627456/2021. A AM-PACK INDUSTRIA E**  
825 **COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA** foi autuado(a) pelo CREA-AM por {infracao\_0\_capitulacao}



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

826 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram  
827 contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em. O Processo em tela foi encaminhado  
828 a esta Câmara Especializada do CREA-AM para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação  
829 de Defesa escrita. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,  
830 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração  
831 e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as  
832 multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem  
833 em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO  
834 que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do  
835 Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;  
836 CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé  
837 pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto  
838 no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;  
839 CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso  
840 ao Plenário do CREA-AM; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao  
841 processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela  
842 MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **DECIDIU**  
843 por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 48703/2021, lavrado em desfavor da  
844 pessoa jurídica "AM-PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA", face à irregularidade  
845 "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66,  
846 devendo a empresa autuada regularizar o fato gerador, bem como, efetuar o pagamento da multa  
847 cabível, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.  
848 Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores  
849 Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente),  
850 Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico  
851 Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra  
852 Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De  
853 Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves  
854 (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário.  
855 Não houve abstenção; **36. Processo: 2617794/2020.** Trata-se do REQUERIMENTO DE INTERRUPTÃO  
856 DE REGISTRO PROFISSIONAL solicitada pela Profissional **CAROLLINA AMANDA CHAVES ABITBOL.**  
857 CONSIDERANDO restar claro que o CARGO DE ANALISTA QUALIDADE ASSEGURADA JR contempla  
858 atividades do campo de atuação profissional da Engenharia, sendo necessários os Conhecimentos  
859 Técnicos (neste caso, em consonância com o Título profissional da Sra. CAROLLINA AMANDA CHAVES  
860 ABTIBOL, em sendo ENGENHEIRAQUÍMICA (e suas atribuições respectivas)). Ainda assim, a mesma  
861 utiliza-se de técnicas e conhecimentos expressamente vinculados à sua Formação Acadêmica, a  
862 exemplo de atuar nas áreas de SISTEMA DE GESTÃO DAQUALIDADE (ISOS afins), SAÚDE E  
863 SEGURANÇA DO TRABALHO, FABRICAÇÃO DECONCENTRADOS/EXTRATOS e etc..., sendo, portanto,  
864 necessário encontrar-se com o seu REGISTRO ATIVO, por claramente exercer ATIVIDADES TÉCNICAS  
865 DE ENGENHARIA para as quais são exigidas a sua Graduação; Considerando que a requerente não  
866 atendeu à exigência as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007 (inciso II), de 2003,  
867 do CONFEA, meu voto pelo parecer ao INDEFERIMENTO ao pleito de interrupção de registro do(a)  
868 profissional da Eng. Quím. CAROLLINA AMANDACHAVES ABTIBOL. **DECIDIU** por unanimidade, pelo  
869 **INDEFERIMENTO** do requerimento de interrupção de registro da profissional, Eng. Quím. CAROLLINA  
870 AMANDA CHAVES ABTIBOL, tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo  
871 art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de  
872 Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente  
873 os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade  
874 (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca  
875 Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar  
876 Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição,  
877 Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio  
878 Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve  
879 voto contrário. Não houve abstenção; **37. Processo: 2592073/2019** Interessado: **AGC**  
880 **ENGENHARIA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

881 permaneceu em diligência solicitada anteriormente pelo Conselheiro Regional SILFRAN ROGERIO  
882 MARIALVA ALVES. **4.3 – Distribuição de Processos – Interposição de Recurso ao Plenário: 1.**  
883 **Processo: 2637041/2021** Interessado: **TEOFILA DE ALMEIDA MATOS. Assunto:** AUTO DE  
884 INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO foi distribuído ao Conselheiro  
885 Regional SILFRAN ROGERIO MARIALVA ALVES; **2. Processo: 2632904/2021** Interessado: **VARIAN**  
886 **MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Assunto:** REQUERIMENTO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA  
887 foi distribuído ao Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE; **3. Processo: 2629798/2021**  
888 Interessado: **JPS CONTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE  
889 REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional DOUGLAS ALBERTO ROCHA  
890 DE CASTRO; **4. Processo: 2630194/2021** Interessado: **JPS CONTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA.**  
891 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao  
892 Conselheiro Regional DANIEL PINTO BORGES; **5. Processo: 2631187/2021** Interessado: **KELP -**  
893 **SERVICOS MEDICOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE  
894 EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional MESAQUE SILVA DE OLIVEIRA; **6. Processo:**  
895 **2636791/2021** Interessado: **ESTER CORREA DE CARVALHO. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO –  
896 EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/LEIGO foi distribuído ao Conselheiro Regional  
897 AMARILDO ALMEIDA DE LIMA; **7. Processo: 2639688/2022** Interessado: **COPEVE COMERCIO DE**  
898 **PETROLEO E SERVICOS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO  
899 – PESSOA JURÍDICA/ LEIGA foi distribuído ao Conselheiro Regional JACKSON PANTOJA LIMA; **8.**  
900 **Processo: 2638864/2022** Interessado: **EDUARDO STEFFENS. Assunto:** REQUERIMENTO DE  
901 INTERRUPÇÃO DE VISTO foi distribuído ao Conselheiro Regional SAMIR OLIVEIRA SALLES; **9.**  
902 **Processo: 2628384/2021** Interessado: **VP FLEXGEN (BRAZIL) SPE LTDA. Assunto:** AUTO DE  
903 INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA foi distribuído ao Conselheiro Regional  
904 MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO; **10. Processo: 2634929/2021** Interessado: **VETOH**  
905 **MATERIAIS EQUIP SEG. DO TRABALHO. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO ILEGAL DA  
906 PROFISSÃO – PESSOA JURÍDICA/LEIGA foi distribuído ao Conselheiro Regional FREDERICO NICOLAU  
907 CESARINO; **11. Processo: 2628761/2021** Interessado: **J. L. GALVAO GONCALVES. Assunto:**  
908 AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro  
909 Regional JOSÉ JOSIMAR SOARES; **12. Processo: 2629311/2021** Interessado: **J. L. GALVAO**  
910 **GONCALVES. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi  
911 distribuído ao Conselheiro Regional DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO; **13. Processo:**  
912 **2628694/2021** Interessado: **J. L. GALVAO GONCALVES. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA  
913 DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional AUDINEI LIMA LEITE; **14.**  
914 **Processo: 2629229/2021** Interessado: **J. L. GALVAO GONCALVES. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO  
915 – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional LUÍS ANTÔNIO  
916 DE ARAÚJO PINTO; **15. Processo: 2628765/2021** Interessado: **J. L. GALVAO GONCALVES.**  
917 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao  
918 Conselheiro Regional GABRIEL MONTE PAIVA; **16. Processo: 2628998/2021** Interessado: **J. L.**  
919 **GALVAO GONCALVES. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO  
920 foi distribuído ao Conselheiro Regional PATRICK HOZANNAH DE ALBUQUERQUE; **17. Processo:**  
921 **2638144/2022** Interessado: **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MOTA. Assunto:** REQUERIMENTO DE  
922 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL foi distribuído ao Conselheiro Regional DOUGLAS  
923 ALBERTO ROCHA DE CASTRO; **18. Processo: 2626762/2021** Interessado: **M.S.CONTROLE**  
924 **INTEGRADO DE PRAGAS LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE  
925 EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional JACKSON PANTOJA LIMA; **19. Processo:**  
926 **2588714/2019** Interessado: **LUAN DERICK CARDOSO DIAS. Assunto:** REQUERIMENTO DE  
927 INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL foi distribuído ao Conselheiro Regional JOSSANDRA ALVES  
928 DAMASCENO; **20. Processo: 2614838/2020** Interessado: **ALFAMA COMERCIO E SERVICOS**  
929 **LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao  
930 Conselheiro Regional DINILSON BANDEIRA ROBERT; **21. Processo: 2593104/2019** Interessado: **D**  
931 **M P CONSTRUTORA LTDA. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE  
932 EXECUÇÃO foi distribuído ao Conselheiro Regional EDSON QUEIROZ DA FONSECA JUNIOR; **22.**  
933 **Processo: 2631161/2021** Interessado: **PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S A.**  
934 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS  
935 OBJETIVOS SOCIAIS foi distribuído ao Conselheiro Regional WALDO GUIMARÃES APARÍCIO; **23.**



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

936 **Processo: 2637730/2021** Interessado: **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**  
937 **Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO foi distribuído ao  
938 Conselheiro Regional JACKSON PANTOJA LIMA; **24. Processo: 2634766/2021** Interessado: **H. A.**  
939 **CASTRO – INSTALACOES. Assunto:** AUTO DE INFRAÇÃO – PESSOA JURÍDICA EXERCENDO  
940 ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS foi distribuído ao Conselheiro Regional  
941 AUDINEI LIMA LEITE. **4.4 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral: 1. Apresentação para**  
942 **conhecimento da Prestação de Contas da Mútua; 2. Processo nº 2643821/2022** – Aprovação  
943 do Relatório conclusivo da Comissão Especial do Mérito, com indicações para Medalha do Mérito, Livro  
944 do Mérito e Menção Honrosa. TRATA-SE DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DO  
945 MÉRITO, COM INDICAÇÕES PARA MEDALHA DO MÉRITO, LIVRO DO MÉRITO E MENÇÃO HONROSA.  
946 Considerando o Art. 7º O Crea deverá constituir Comissão do Mérito Regional para organizar, apreciar  
947 e propor ao respectivo plenário as indicações, observando, no que couber, as disposições desta  
948 resolução; Considerando o Art. 8º Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três)  
949 indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01  
950 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito; Art. 13. A apreciação das indicações será baseada na  
951 meritocracia e terá como objetivo verificar a conduta, o desempenho e a produção do candidato e  
952 identificar os feitos marcantes no âmbito das profissões de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia  
953 e Meteorologia relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do País, à  
954 melhoria do trabalho ou das condições de vida das pessoas, à defesa de princípios éticos ou à excelência  
955 dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua. Considerando o artigo 11, I da  
956 Resolução n.º 1.085/2016 do CONFEA, são necessários os seguintes documentos para a instrução dos  
957 processos de indicação: I – para a Medalha do Mérito: a) formulário de indicação, conforme Anexo I  
958 Modelo A, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado e o resumo das principais  
959 atividades desenvolvidas; b) foto 05x07cm do indicado, atual, em fundo branco; c) declaração emitida  
960 pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de  
961 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; d) Certidão de Registro e Quitação do profissional; e e) cópia da  
962 decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme  
963 o caso. II – para a inscrição no Livro do Mérito: a) formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo  
964 B, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado  
965 e o resumo das principais atividades desenvolvidas; b) foto 05x07cm do indicado; c) declaração emitida  
966 pelo Crea de que o profissional não foi penalizado por infração ao Código de Ética, à Lei nº 5.194, de  
967 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977; e d) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata da reunião da  
968 entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso; e III – para a Menção Honrosa: a)  
969 formulário de indicação, conforme Anexo I Modelo C, contemplando os dados do proponente, os dados  
970 da pessoa jurídica indicada e o resumo das principais atividades desenvolvidas; b) fotos ilustrativas  
971 atuais da pessoa jurídica indicada; c) cópia do estatuto ou contrato social, informando seu objeto social;  
972 d) declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica não foi penalizada por infração à Lei nº 5.194,  
973 de 1966, ou à Lei nº 6.496, de 1977, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea; e)  
974 declaração emitida pelo Crea de que a pessoa jurídica possui registro ativo, quando registrada como  
975 entidade de classe ou instituição de ensino superior no Regional; f) Certidão de Registro e Quitação da  
976 pessoa jurídica, quando registrada como empresa no Sistema Confea/Crea; g) certidões negativas da  
977 Justiça comum de sua sede, Federal e Trabalhista; h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social  
978 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e i) cópia da decisão plenária do Crea ou da ata  
979 da reunião da entidade nacional que aprovou a indicação, conforme o caso. Parágrafo único. A indicação  
980 que não for protocolizada no prazo estabelecido ou que não apresentar os dados ou os documentos  
981 solicitados não será apreciada pela CME. Considerando que a Medalha do Mérito e a inscrição no Livro  
982 do Mérito, criadas por meio da Resolução nº 118, de 12 de novembro de 1958, são importantes  
983 instrumentos de relacionamento com a comunidade profissional e institucional abrangida pelo Sistema  
984 Confea/Crea; Considerando a relevância de se reconhecer o trabalho dos profissionais que  
985 desempenham importante papel na sociedade em prol da qualidade de vida das pessoas e do  
986 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do país; Considerando a relevância de se  
987 reconhecer a contribuição das entidades de classe, das instituições de ensino e das pessoas jurídicas  
988 públicas ou privadas para a melhoria do relacionamento do Sistema Confea/Crea com a sociedade, para  
989 a excelência dos serviços prestados à Nação e para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e  
990 sustentável do país e a qualidade de vida das pessoas, conforme a Resolução n.º 1.085/2016 do



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

991 CONFEA. Assim sendo, após tais conferências e análises, a Comissão do Mérito do CREA-AM  
992 2022, DELIBEROU por acolher e aprovar referidas indicações, adotando como critérios, principalmente  
993 o Currículo de cada profissional e da Instituição de Ensino Superior, e também observando a atuação  
994 de cada um dos indicados. E diante desses fatos, este Colegiado entendeu que os profissionais  
995 indicados, fazem jus à homenagem da distinção em serem galardoados com a concessão da Medalha  
996 do Mérito: ENG. ELETRIC. CLÉBIO CAMILO DE SOUZA, inscrição no Livro do Mérito: ENG. FLORESTAL  
997 EDUARDO COUTINHO da Cruz e ENG. AGR. CARLOS ALONSO ALENCAR e para Menção  
998 Honrosa: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – FCA. Quanto a indicação para inscrição no Livro do  
999 Mérito, os nomes de dois profissionais registrados no CREA-AM foram para apreciados – com base no  
1000 disposto no inciso II, do art.2º da Resolução nº1.085/2016 do CONFEA - e indicados com empate nos  
1001 quesitos, ou seja, cada um obteve cinco pontos. E, considerando que não há regra disciplinadora na  
1002 hipótese de empate, os dois nomes devem ser encaminhados ao Plenário do CREA-AM para apreciação  
1003 e aprovação de um dos indicados. É a conclusão, que submeto à apreciação e homologação do Plenário  
1004 do Crea-AM. Em discussão, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Audinei Lima Leite,  
1005 tendo em vista que tivera um empate quanto a indicação. O Conselheiro **AUDINEI LIMA LEITE**,  
1006 afirmou que na referida comissão, houve um empate quanto a indicação, entre dois profissionais, o  
1007 Eng. Agr. Carlos Alonso Alencar e o Eng. Florestal Eduardo Coutinho, cada um obtendo 5 pontos,  
1008 explanou que ao analisarem o regimento, não haveria algo sobre os demais passos quanto a situação  
1009 de desempate, em virtude disto, seria algo a ser decidido em instância de plenária. O **PRESIDENTE**,  
1010 declarou que seria nominal, o qual iria chamar um a um para manifestar seu voto, assim, colocaria o  
1011 Eng. Florestal EDUARDO COUTINHO como o nº 1, e o Eng. Agr. CARLOS ALONSO ALENCAR como o nº  
1012 2. Iniciando a votação nominal coordenada pelo Presidente, o Conselheiro Amarildo Almeida de Lima  
1013 optou pelo nº 2, o Conselheiro Audinei Lima Leite optou pelo nº 2, o Conselheiro Charlton Lousada de  
1014 Andrade optou pelo nº 2, o Conselheiro Dinilson Bandeira Robert optou pelo nº 1, o Conselheiro Douglas  
1015 Alberto Rocha de Castro optou pelo nº 2, o Conselheiro Edson Queiroz da Fonseca Junior optou pelo nº  
1016 2, o Conselheiro Frederico Nicolau Cesarino optou pelo nº 2, o Conselheiro Gabriel Monte Paiva optou  
1017 pelo nº 2, o Conselheiro Jackson Pantoja Lima optou pelo nº 2, o Conselheiro José Josimar Soares optou  
1018 pelo nº 2, a Conselheira Jossandra Alves Damasceno optou pelo nº 2, o Conselheiro Luiz Claudio Ribeiro  
1019 da Rocha optou pelo nº 2, o Conselheiro Marcelo de Almeida Conceição optou pelo nº 1, o Conselheiro  
1020 Mesaque Silva de Oliveira optou pelo nº 2, o Conselheiro Rafael Pereira optou pelo nº 2, o Conselheiro  
1021 Samir Oliveira Salles optou pelo nº 1, o Conselheiro Silfran Rogerio Marialva Alves optou pelo nº 1, o  
1022 Conselheiro Valcemir Freitas de Souza optou pelo nº 2, e o Conselheiro Waldo Guimarães Aparício optou  
1023 pelo nº 1. Após a contagem de votos, o Presidente informou a todos que o Eng. Agr. Carlos Alonso  
1024 Alencar (nº 2) obtivera 14 votos, e o Eng. Florestal Eduardo Coutinho (nº1) obtivera 5 votos, afirmou  
1025 então, que fora eleito pela Plenária através do voto nominal a indicação do Eng. Agr. Carlos Alonso  
1026 Alencar. **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Relatório conclusivo da Comissão Especial  
1027 do Mérito, com indicações para Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa, sendo eleitos  
1028 para serem galardoados com a concessão os seguintes profissionais: MEDALHA DO MÉRITO: Eng.  
1029 Eletric. CLÉBIO CAMILO DE SOUZA - LIVRO DO MÉRITO: Eng. Agrônomo CARLOS ALONSO ALENCAR  
1030 (eleito pela Plenária por voto nominal), e MENÇÃO HONROSA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS -  
1031 FCA. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor  
1032 Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De  
1033 Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas  
1034 Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte  
1035 Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
1036 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
1037 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
1038 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. O Presidente  
1039 **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**, aproveitou o ensejo e desejou as boas-vindas a Conselheira  
1040 Federal Alzira Miranda presente reunião. **V- Discussão e aprovação das seguintes Atas: 1.**  
1041 **Processo 2643814/2022 – Aprovação da Ata da 552ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida**  
1042 **em 29.03.2022.** Considerando o Regimento interno. Voto pela Aprovação da Ata da 552ª Sessão  
1043 Ordinária de Plenário do Crea-AM, ocorrida em 29/03/2022. **DECIDIU** por unanimidade, pela  
1044 **APROVAÇÃO** da Ata da 553ª Sessão Ordinária de Plenário, ocorrida em 29.03.2022. Decisão proferida  
1045 na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

1046 Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima  
1047 Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De  
1048 Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente),  
1049 Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha,  
1050 Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir  
1051 Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo  
1052 Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. **VI – Leitura de extrato de**  
1053 **correspondências recebidas e expedidas: Processo nº 2642964/2022** – Licenciamento do Cargo  
1054 de Conselheiro do Crea-AM do Eng. Ind. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**, no período de 01/04 a  
1055 30/04/2022. **VII – Discussão e votação do Demonstrativo Contábil: 1. Processo nº**  
1056 **2643797/2022** – Discussão e votação do demonstrativo contábil com parecer da Comissão de  
1057 Orçamento e Tomada de Contas referente ao **mês de março de 2022**. Informamos que este Regional  
1058 encerra o mês de março/2022 com os seguintes resultados: **a) Superávit Orçamentário de R\$**  
1059 **1.136.278,46** (Um milhão, cento e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e seis  
1060 centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 20.351.168,69** (Vinte milhões, trezentos e cinquenta e um  
1061 mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos); **c) Déficit Financeiro de R\$**  
1062 **362.457,79** (Trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove  
1063 centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 8.178.984,31** (Oito milhões, cento e setenta e oito mil,  
1064 novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos). Pelas considerações acima, este  
1065 Conselheiro votar pelo DEFERIMENTO. **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do  
1066 Demonstrativo Contábil com Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas referente ao mês  
1067 de março de 2022. Receita Arrecadada até 31/03/2022 - R\$ 5.697.662,98 - Despesa Realizada até  
1068 31/03/2022 - R\$ 4.561.384,52 - Superávit Orçamentário até 31/03/2022 - R\$ 1.136.278,46. Decisão  
1069 proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz  
1070 Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima,  
1071 Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto  
1072 Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva  
1073 (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
1074 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
1075 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
1076 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. **VIII –**  
1077 **Discussão e Aprovação Parecer da CPL: 1. Processo nº 2643800/2022** – Parecer da Comissão  
1078 Permanente de Licitação nº 03/2022 - CPL. **Pregão Presencial n. 2/2022 – ADJUDICADO** à empresa  
1079 **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA** (CNPJ 10.181.964/0001-37). Objeto da licitação:  
1080 prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agencia de viagens, para cotação, reserva,  
1081 marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres,  
1082 intermunicipais, interestaduais, nacionais e internacionais, sob demanda, por meio de atendimento  
1083 presencial (escritório em Manaus) e remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço  
1084 unitário, para atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do  
1085 Amazonas – Crea/AM, de acordo com as especificações do edital convocatório e seus anexos e Ata de  
1086 abertura da Sessão Pública realizada em 09.03.2022, ofertando o maior percentual de desconto em  
1087 todos os itens (aérea, terrestre e fluvial) com 100% (cem por cento) de desconto na taxa de  
1088 agenciamento. **DECIDIU** por maioria, pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Comissão Permanente de  
1089 Licitação nº 03/2022 - CPL. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM.  
1090 Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores  
1091 Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente),  
1092 Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico  
1093 Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio  
1094 Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha  
1095 (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza  
1096 (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores  
1097 Conselheiros: Gabriel Monte Paiva (suplente). **IX – Comunicados: Processo nº 2644253/2022 –**  
1098 **Menção Honrosa** ao Eng. Eletr. **Sandoval de Araújo Feitosa Neto** de congratulação pelos relevantes  
1099 serviços prestados ao Setor Elétrico Brasileiro e respectiva publicação nas mídias digitais do CONFEA.  
1100 O Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Amarildo Almeida de Lima. O Conselheiro



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

1101 **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA** explicou a todos, que o referido Profissional fora indicado como Diretor  
1102 Geral da ANEEL, aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI e indicado no Senado,  
1103 seguiu afirmando que teria sido justo a sua indicação, bem como a indicação de um Engenheiro  
1104 Eletricista comandando a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informou a todos que o mesmo  
1105 seria um funcionário de carreira, obtendo título de mestre e entre outros, seguiu declarando a todos  
1106 que em virtude de tais reconhecimentos, solicitou e sugeriu esta menção honrosa ao mesmo. O  
1107 Presidente **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**, sugeriu a todos que fosse homologado em consenso,  
1108 através de uma moção de aplauso. Houve então, a moção de aplauso realizada por todos os  
1109 Conselheiros presentes na referida reunião, em concordância a solicitação do Conselheiro Amarildo  
1110 Almeida de Lima. Após, o Senhor Presidente solicitou a permissão do Pleno para que houvesse a votação  
1111 de assuntos em extrapauta, explanou sucintamente quanto aos assuntos pautados. **X – Extra Pauta:**  
1112 **1. Processo 2643926/2022** – Aprovação do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos  
1113 extrapauta na 553ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 20.04.2022. **DECIDIU** por  
1114 unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na  
1115 553ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 20.04.2022. Decisão proferida na 553ª Sessão  
1116 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram  
1117 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton  
1118 Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson  
1119 Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja  
1120 Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De  
1121 Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles,  
1122 Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães  
1123 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção; **2. Processo: 2643830/2022 –**  
1124 **MEMORANDO nº 17/2022 – GEIN** – Homologação da indicação ao cargo de Inspectores do Crea-AM  
1125 nos seguintes Municípios: **Município de Envira: Inspetor a ser homologado** – Eng. Civ. Kaigyla de  
1126 Fatima da Silva Melo. **Município de Juruá: Inspetor a ser homologado** – Eng. Civ. Daniel da Silva  
1127 Damasceno. **DECIDIU** por unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO** da indicação ao cargo de Inspectores  
1128 do Crea-AM nos seguintes Municípios: Município de Envira: Inspetor a ser homologado - Eng. Civ.  
1129 Kaigyla de Fatima da Silva Melo - Município de Juruá: Inspetor a ser homologado - Eng. Civ. Daniel da  
1130 Silva Damasceno. Decisão proferida na 553ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a  
1131 reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:  
1132 Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton Lousada De Andrade (suplente), Dinilson  
1133 Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau  
1134 Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves  
1135 Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira,  
1136 Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles, Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente),  
1137 Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães Aparício. Não houve voto contrário. Não houve  
1138 abstenção; **3. Processo 2644187/2022 – Aprovação dos novos membros do GT da Construção**  
1139 **Naval do CREA-AM:** Eng. Oper. Mec. **Pedro Castro de Albuquerque Filho**; Eng. Civ. **Alessandra**  
1140 **de Jesus Lopes**; Eng. Civ. **Evailton Arantes de Oliveira**; Eng. Civ. **Sergio Figueiredo Pimenta**;  
1141 Tecg. em **Alimentos Daniel da Silva Antunes**. O **PRESIDENTE** aproveitou o ensejo para justificar  
1142 quanto a indicação dos Profissionais para inclusão do GT da Construção Naval, seguiu informando que  
1143 o Eng. Civ. Evailton Arantes de Oliveira e a Eng. Civ. Alessandra de Jesus Lopes fazem parte do DNIT,  
1144 sendo o Eng. Civ. Evailton Arantes de Oliveira o Coordenador da Aquaviária do DNIT, trabalhando com  
1145 todos os portos do interior do Estado do Amazonas, além da hidrovía do rio Madeira, indicação esta  
1146 com o objetivo de obterem informações das ações do Governo Federal na referida área para o Estado  
1147 do Amazonas, da mesma forma que o Eng. Civ. Sergio Figueiredo Pimenta, o Tecg. em Alimentos Daniel  
1148 da Silva Antunes, e o Eng. Oper. Mec. Pedro Castro de Albuquerque Filho, que fazem parte da Agência  
1149 do Estado, responsável por regulamentar a área, retratou também sobre da importância de obterem  
1150 informações quanto as ações do Estado assim como do Governo Federal, indicação esta, que seria do  
1151 conhecimento e concordância dos membros do GT da Construção Naval. **DECIDIU** por unanimidade,  
1152 pela **APROVAÇÃO** para inclusão dos profissionais abaixo relacionados no Grupos de Trabalho da  
1153 Construção Naval do CREA-AM, bem como sua eleição: Eng. Oper. Mec. Pedro Castro de Albuquerque  
1154 Filho; Eng. Civ. Alessandra de Jesus Lopes; Eng. Civ. Evailton Arantes de Oliveira; Eng. Civ. Sergio  
1155 Figueiredo Pimenta; e Tecg. em Alimentos Daniel da Silva Antunes. Decisão proferida na 553ª Sessão



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

1156 Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o senhor Afonso Luiz Costa Lins Junior. Votaram  
1157 favoravelmente os senhores Conselheiros: Amarildo Almeida De Lima, Audinei Lima Leite, Charlton  
1158 Lousada De Andrade (suplente), Dinilson Bandeira Robert, Douglas Alberto Rocha De Castro, Edson  
1159 Queiroz Da Fonseca Junior, Frederico Nicolau Cesarino, Gabriel Monte Paiva (suplente), Jackson Pantoja  
1160 Lima, José Josimar Soares, Jossandra Alves Damasceno, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcelo De  
1161 Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Rafael Pereira Rocha (suplente), Samir Oliveira Salles,  
1162 Silfran Rogerio Marialva Alves (suplente), Valcemir Freitas De Souza (suplente), Waldo Guimarães  
1163 Aparício. Não houve voto contrário. Não houve abstenção. **Aniversariantes do mês de abril:** Em ato  
1164 contínuo, o Senhor **PRESIDENTE** registrou os aniversariantes do mês de abril, parabenizando os  
1165 Conselheiros Regionais: o Eng. Civ. **Dinilson Bandeira Robert (05/04)**, o Eng. Pesca **Jackson**  
1166 **Pantoja Lima (19/04)**, o Eng. Mec. **Wagner Ornellas da Silva Correa Lopes (20/04)**, o Eng. Civ.  
1167 **Mesaque Silva de Oliveira (12/04)**, o Eng. Civ. **Anderson de Medeiros (22/04)**, e o Eng. Eletric.  
1168 **Willamy Moreira Frota (26/04)**. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso,  
1169 iniciando as inscrições. O Conselheiro **FREDERICO NICOLAU CESARINO** abordou quanto ao  
1170 falecimento de três profissionais, externando seus sentimentos, seguiu declarando que desconhecia os  
1171 motivos pelo qual não estaria em pauta o processo para inserção de mais um membro do G, e solicitou  
1172 para que na próxima Plenária fosse realizada a cerimônia de premiação dos melhores TCC's do concurso  
1173 realizado no final do ano de 2021. O Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro e Coordenador  
1174 Nacional da Câmara de Engenharia Elétrica **AMARILDO ALMEIDA DE LIMA**, o qual informou a todos  
1175 que nos dias 11, 12 e 13 de maio de 2022 houve a 2ª Reunião Ordinária da CCEE em Brasília, foi  
1176 debatido os temas principais da modalidade, com participação do Assessor Jurídico do Confea, foram  
1177 retratadas também sobre os assuntos das Anotações de responsabilidades Técnicas – ART, a verificação  
1178 da pratica do acobertamento profissional, a questão da iluminação pública e entre outros, tiveram a  
1179 palestra do Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica  
1180 – CCEE, o Eng. Eletr. Rui Altieri, finalizou parabenizando a todos antecipadamente pelo dia do  
1181 Trabalhador (01/05). O Conselheiro **JACKSON PANTOJA LIMA**, cumprimentou a todos, agradeceu a  
1182 equipe do Crea-AM por viabilizar sua participação presencial na Reunião Plenária, visto que necessitaria  
1183 de deslocar de Presidente Figueredo, retratou quanto as interrupções que os moradores tem enfrentado  
1184 durante a semana pelas vias, em função do tombamento de uma carreta de combustível o qual tivera  
1185 que ter participado de reunião virtual com a Conselheira Federal Eng. Pesca Alzira Miranda, seguiu  
1186 parabenizando ao Confea e o Crea-AM, pela matéria no canal rural, o qual abordou sobre a profissão  
1187 do Engenheiro de Pesca, que apresenta a sociedade sobre o setor que é tão importante seja para o  
1188 PIB ou para a mesa do cidadão. O Presidente **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**, agradeceu as  
1189 palavras do Conselheiro, e franqueou a palavra ao Diretor Financeiro da MÚTUA, o Eng. Eletr. **CARLOS**  
1190 **ALBERTO FIGUEIREDO**, o qual agradeceu e externou sua tristeza ao receber a notícia referente aos  
1191 Profissionais falecidos e manifestando suas condolências aos familiares dos mesmos, e no mesmo  
1192 instante o Senhor Presidente informou a todos que também tivera ocorrido o falecimento do Exmo. Juiz  
1193 Adalberto Carim Antônio, irmão do Engenheiro Civil e ex-conselheiro do Crea-AM Ataliba David Antônio  
1194 Filho, onde o Presidente afirmou que teria ligado para o mesmo externando os pêsames, prosseguiu  
1195 declarando que o Exmo. Juiz Adalberto Carim Antônio, fora uma pessoa maravilhosa e que sempre fora  
1196 responsável pela área do meio ambiente, ressaltou que o Amazonas teria perdido um grande  
1197 profissional. O Diretor Financeiro da MÚTUA, o Eng. Eletr. **CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO**, seguiu  
1198 agradecendo ao Presidente Afonso Luiz Costa Lins Junior, por prestigiar a Mútua desde sempre e por  
1199 lhe conceder a oportunidade de manifestar e informar a todos os Associados a respeito dos últimos  
1200 acontecimentos, informou a todos que no presente mês tiveram atingido a marca de 1.790 (mil e  
1201 setecentos e noventa) associados, e também teriam atingido a marca acumulada do exercício até o  
1202 mês de Março em 2022 de um montante de R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil) em  
1203 benefícios concedidos, obtém um saldo orçamentário de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, e trezentos mil)  
1204 para trabalhar ao longo do ano, salientou da importância quanto aos beneficiados em pesquisar sobre  
1205 os benefícios que a Caixa de Assistência aos Profissionais oferecem aos mesmos, se colocou à disposição  
1206 para qualquer dúvida sobre os benefícios, finalizou desejando a todos uma ótima noite a todos. O  
1207 Presidente **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**, agradeceu as informações advindas do Diretor  
1208 Financeiro da Mútua, aproveitou o momento para repassar informações referentes ao Conselho, retratou  
1209 quanto ao avanço na Fiscalização, parabenizou aos Fiscais e a Gerencia da Fiscalização, afirmou que no  
1210 mês de março conseguiram atingir a meta de 620 autos de infração, o qual fora um recorde alcançado,



CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA da 553ª SESSÃO ORDINÁRIA de PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 20/04/2022

1211 e que atualmente já estariam com 337, o qual estaria previsto igualar ou até mesmo, passar da marca  
1212 já atingida. Repassou a todos, a informação que no mês de abril o Conselho obtivera um aumento de  
1213 35% (trinta e cinco por cento) na arrecadação, sem aumento no Crea, enfatizou que o aumento na  
1214 arrecadação advém da Fiscalização e também do Refis, abordou que após a aprovação do Refis e o  
1215 início do mesmo a partir do dia 01/04, já imaginava que teriam esse acréscimo, retratou que vários  
1216 profissionais o questionavam quanto à possibilidade de retirar os juros e multas possibilitando-os de  
1217 negociar e efetuar o pagamento, diante disto, o Refis fora aprovado em função dessas situações,  
1218 lamentou por não atingir os débitos no exercício de 2022 e 2021, atingindo apenas débitos até o ano  
1219 2020, solicitou aos Conselheiros que divulgassem as informações referente ao Refis, prosseguiu  
1220 informando-os que estariam avançando com a obra, o qual o prédio sede estaria praticamente  
1221 desabitado, com exceção do Gabinete da presidência, que permanece no prédio sede, entretanto, uma  
1222 grande parte já estaria em reforma, declarou que a mudança seria apenas por um curto prazo, com o  
1223 objetivo de proporcionar a todos um ambiente maior e melhor. O Senhor Presidente aproveitou o ensejo  
1224 para agradecer a presença de todos na reunião, ressaltando a presença de vários Suplentes, justificou  
1225 que a presente Plenária fora presencial com o intuito retornar as reuniões normalmente, confraternizar,  
1226 trocar conhecimentos, e informações do Sistema Confea/Crea/Mútua, lembrou a todos que no  
1227 presente ano ocorreria o CEP, e que iriam estar caminhando nos Municípios, colhendo propostas e  
1228 trazendo para a Capital como discussão através dos delegados eleitos, para levar propostas a Goiânia,  
1229 onde será realizada a Semana da Engenharia e o Congresso Nacional dos Profissionais – CNP, afirmou  
1230 que aguarda a participação de todos, finalizou novamente agradecendo a presença de todos, desejando-  
1231 lhes um ótimo descanso. Nada mais havendo, deu por encerrada a Sessão às 20 horas e 26 minutos.  
1232 Para constar, foi lavrado a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo  
1233 Senhor Presidente e pela Senhora Secretária. Manaus, 22 de abril de 2022.

1234 Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**  
1235 Presidente do **Crea-AM**  
1236

Eng. Civ. **JOSSANDRA ALVES DAMASCENO**  
Tesoureira do **Crea-AM**